



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/88

Artigo 1º-Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) como personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de ABATIÁ (PR), dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei;

Artigo 2º-O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de Abatiá (PR), competindo-lhe com exclusividade:

- a)-estudar, projetar e executar, diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos do convênio entre a Prefeitura ou órgãos federais ou estaduais específicos;
- b)-atuar como órgão coordenador e fiscalizados da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou os órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c)-administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d)-lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição de incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e)-exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 3º-A direção do SAMAE será exercida por um diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º-Poderá Prefeitura Municipal, entretanto contratar a administração do SAMAE com uma organização especializada em engenharia sanitária, como a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA ou órgão similar;

§ 2º-Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa:

- a)-dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b)-representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c)-admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- d)-autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- e)-assinar, contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;
- f)-promover a colaboração com a UNIÃO e o ESTADO, entidades públicas ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 01/88 (continuação-folha Nº 2-

- g)-autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h)-praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos;

§ 3º-O Diretor Geral será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no SAMAE;

§ 4º-para compras, serviços, obras e alienações, será obedecido sempre o regime de licitação como segue:

- a)-quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar CONCORRÊNCIA se o seu valor for igual ou superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor do maior salário referência mensal; TOMADA DE PREÇOS, se inferior àquele valor e igual ou superior a 25 (vinte e cinco) o valor do maior salário referência mensal; e CONVITE se inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do maior salário referência mensal.
- b)-quando se tratar de obras, caberá realizar CONCORRÊNCIA se o seu valor for igual ou superior a 3.750 (tres mil, setecentas e cinquenta) vezes o valor do maior salário referência mensal; TOMADA DE PREÇOS, se inferior àquele valor e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) vezes do maior salário referência mensal; CONVITE, se inferior a 125 (cento e vinte e cinco) vezes o valor do maior salário referência mensal.
- c)-será obrigatório, em se tratando de CONVITE para a aquisição de material, serviço ou obra, de montante superior a 5 (cinco) vezes do maior salário referência mensal, a obtenção de propostas por escrito em número não inferior a 3 (tres), ressalvados o disposto no § 5º deste artigo;

§ 5º-A critério do Prefeito Municipal, mediante proposta devidamente justificada do Diretor do SAMAE, poderão ser dispensadas as CONCORRÊNCIAS, fazendo-se a aquisição ou contratação por meio CONVITE.:

- a)-quando se tratar de aquisição ou execução de serviços que por circunstâncias especiais ou imprevistas forem consideradas de caráter de urgência;
- b)-quando se tratar de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo;
- c)-quando não houver nenhum proponente à solicitação anterior;

Artigo 4º-O Patrimônio inicial do SAMAE se constituido de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias;

Artigo 5º-A RECHITA do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a)-do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas e taxas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, alongamento de redes por conta de terceiros, multas e etc.
- b)-de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 01/88-continuação-folha Nº 3-

- d)-dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação Internacional;
- e)-de produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- f)-do produto das vendas de materiais-inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g)-do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratual;
- h)-de doações legadas ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

§ ÚNICO-Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º-A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único-As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Diretor e aprovação do Prefeito-Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeira do SAMAE;

Artigo 7º-Serão obrigatórios, nos termos do art. 362 do Decreto Federal Nº 49.974/A, de 21/01/1961, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis consideráveis habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes;

Artigo 8º-Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º-É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título.

Artigo 10º-O SAMAE terá quadro, próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na CMT.

§ Único-Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição da SAMAE funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando a SAMAE obrigada a contratar pessoal do município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para a não obra qualificada se não tiver no município, poderá a SAMAE trazer de fora.

Artigo 11º-Aplicam-se ao SAMAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei;

Artigo 12º-A Diretoria Executiva do SAMAE submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 01/88-continuação-folha Nº 4

Artigo-14º-As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Artigo-15º-O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 10(dez) dias após a data de vencimento, a sua conta;

Artigo 16º)-A cobrança da dívida de SAMAE será feita por ação-executiva na forma do Decreto Federal Nº 960 de 17 de novembro de 1938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Artigo 17º)-Nenhuma ligação para prestação de serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado o hidômetro devidamente aferido pelo SAMAE e também apresentado uma certidão negativa da Prefeitura Municipal de Abatiá(PR); com relação a débitos à mesma.

Artigo 18º)-O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei;

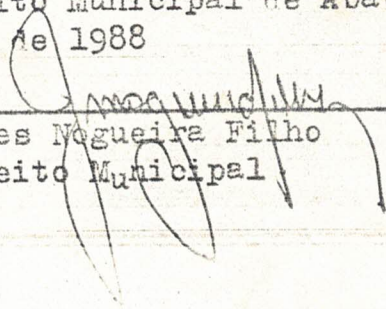
§ 1º)-A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuição e o regulamento Interno do SAMAE.-

§ 2º)-Fica estabelecido o prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos;

Artigo 19º)-As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seu parágrafo;

Artigo 20º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as leis que fixam valores das tarifas e taxas de água e esgotos e que concedam isenções ou regalias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá(PR)  
Aos 06 de janeiro de 1988

  
José Soares Nogueira Filho  
Prefeito Municipal